

Sumário

1	Objetivo.....	1
2	Licenciamento Ambiental.....	1
2.1	Licença Ambiental	1
2.2	Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental.....	1
2.3	Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental	2
2.5	Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental	2
3	Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade.....	3
3.1	Estudo Ambiental Simplificado (EAS)	3
3.2	Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)	3
4	Instruções Gerais.....	3
5	Instruções Específicas.....	5
6	Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade	6
6.1	Licença Ambiental Prévia.....	6
6.2	Licença Ambiental de Instalação.....	7
6.3	Licença Ambiental de Operação	8
6.4	Renovação da Licença Ambiental de Operação	8
	Anexo 1 – Modelo de Requerimento.....	9
	Anexo 2 – Modelo de Procuração	10
	Anexo 3 – Termo Rereferência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado.....	11
	Anexo 4 – Modelo de Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais	15
	Anexo 5 – Endereços da Fundação do Meio Ambiente - FATMA	16

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos planos, programas e projetos ambientais para implantação de cemitérios, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais.

2 Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.1 Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Resolução CONAMA nº. 237/97).

2.2 Empreendimentos Passíveis de Licenciamento Ambiental

Pessoas físicas ou jurídicas e as entidades das administrações públicas, federal, estaduais e municipais, cujas atividades utilizem recursos primários ou secundários e possam ser causadoras efetivas ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, e constante da Listagem de Atividades Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental.

¹ As Instruções Normativas podem ser baixadas no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br)

2.3 Instrumentos Legais do Processo de Controle Ambiental

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso I.
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Lei nº. 14675/09 combinada com a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso II.
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no máximo, 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei nº. 14675/09 combinada com a Lei nº. 14.262/07 e a Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 8º, inciso III). A Lei nº. 14.262/07, estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FATMA.

2.4 Instrumentos Técnicos Utilizados no Processo de Licenciamento Ambiental

- Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)
- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- Relatório Ambiental Prévio (RAP)
- Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)
- Projetos de Controle Ambiental
- Planos e Programas Ambientais
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)
- Estudo de Análise de Riscos
- Plano de Ação Emergencial

2.5 Etapas do Processo de Licenciamento Ambiental

O procedimento de licenciamento ou autorização ambiental, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 10, obedecerá às seguintes etapas:

- Cadastramento do empreendedor e do empreendimento junto ao Sistema de Informações Ambientais – SinFAT.
- Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade.
- Análise pela FATMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Audiência pública ou outras modalidades de participação social, de acordo com a regulamentação pertinente.
- Solicitação de esclarecimentos e complementações pela FATMA, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.
- Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico.

- Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade quando do deferimento.

3 Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

3.1 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 03/08, a implantação de cemitérios, de pequeno ($AU \leq 5ha$), médio ($5ha < AU \leq 10ha$) e grande porte ($AU > 10ha$) necessita da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia. A seqüência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

Segundo o disposto na Lei nº. 11.428/06, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, cemitérios também são licenciadas com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A seqüência do processo de licenciamento dependerá da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação

3.2 Estudo de Conformidade Ambiental (ECA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 6º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (EAS).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

4 Instruções Gerais

- Toda atividade prevista na Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº. 01/2006, ou a que lhe suceder, é passível de controle ambiental pela FATMA. A depender da atividade a Listagem aponta o competente estudo ambiental para fins de emissão de Licença Ambiental Prévia.
- Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, os quais são avaliados pela FATMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº. 01/06, art. 7º. Ver Instrução Normativa nº. 23, que trata da supressão da vegetação em área rural, ou Instrução Normativa nº. 24, que trata da supressão de vegetação em área urbana.
- A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida averbação da Reserva Legal, de no mínimo 20% da área total da propriedade rural. Ver Instrução Normativa nº. 15, que trata da Averbação da Reserva Legal.
- Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes (raio de 10km a partir dos limites da unidade de conservação), a FATMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Instrução Normativa n. 01/09 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, a FATMA pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

- As atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigadas a instalar caixa de inspeção.
- As coletas para fins de caracterização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos brutos e tratados e das emissões atmosféricas são de responsabilidade do laboratório encarregado das análises, devendo isto ser expresso nos laudos pertinentes, exceto para aqueles autorizados pela FATMA.
- A FATMA pode exigir, complementarmente: caracterização completa do efluente, para qualificar e quantificar os poluentes presentes.
- A publicação dos pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão de licença, às expensas do empreendedor, deve ser efetivada de conformidade com o disposto em Portaria da FATMA.
- A FATMA disponibiliza, via internet, quinzenalmente, a relação dos requerimentos de licenciamento ambiental.
- O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental, no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental nº. (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.
- O empreendedor deve expor, em local no próprio empreendimento, as licenças ambientais concedidas.
- Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida a documentação referente à instrução processual para obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, no que couber, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). (Resolução CONSEMA nº. 01/06).
- A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada à FATMA, com vistas à atualização, dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- Os estudos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 11).
- Os Projetos de Controle Ambiental devem atender integralmente as normas de lançamento de efluentes (líquidos e sólidos) e os padrões de qualidade dos corpos receptores, segundo o disposto na legislação federal e estadual, e regulamentações específicas que disciplinam a matéria.
- Nos Projetos de Controle Ambiental, o empreendedor deve avaliar a possibilidade de intervenções visando a minimização da geração de efluentes líquidos, de emissões gasosas e de resíduos sólidos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental.
- O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pela FATMA.
- Toda a documentação do processo de autorização ambiental, com exceção das plantas, deve ser apresentada em folha de formato A4 (210 mm x 297 mm), redigida em português. Os desenhos devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT). As unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades.
- Todos os itens devem ser fornecidos na seqüência apresentada nos Termos de Referência.
- A FATMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista, nem aceitará como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.
- A FATMA coloca-se ao inteiro dispor dos interessados para dirimir possíveis dúvidas decorrentes desta instrução normativa.

5 Instruções Específicas

- A elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS) ou do Estudo de Conformidade Ambiental devem levar em consideração o disposto nas Resoluções CONAMA n.º 335/003 e n.º 368/06 e o Decreto n.º 30.570/86, que regulamenta os artigos 48, 49 e 50 da Lei n.º 6.320/83, que dispõe sobre cemitérios e afins no Estado de Santa Catarina;
- Nos casos de empreendimentos de porte grande (G), sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, a FATMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA n.º 01/06). Nos demais casos, a FATMA poderá determinar ao empreendedor a realização de reuniões técnicas informativas.
- Pode haver o licenciamento ambiental de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente, ou em áreas que exijam supressão de Mata Atlântica primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, desde que a atividade seja considerada de utilidade pública, e, como tal, licenciável através da Resolução CONAMA n.º 369/06.
- É vedada a instalação de cemitérios em áreas de situação de risco geológico e/ou geotécnico à erosão, susceptíveis a deslizamentos de massas de qualquer classe ou magnitude, declivosas (> 45°); susceptíveis a subsidência, intensamente fraturadas, sujeitas a inundação ou cheia sazonal. As áreas de topo de morros ou 1/3 superior devem ser delimitadas (zoneadas), e mantidas como de preservação permanente.
- É vedada a instalação de cemitérios em terrenos constituídos predominantemente por rochas de composição carbonática (que comportam aquífero² cárstico³), cuja dissolução química provoca a formação de condutos subterrâneos nessas rochas, tipificados por cavernas, dolinas, sumidouros, rios subterrâneos, e outros. Também naquelas áreas onde a superfície piezométrica mostra-se elevada a alagadiça.
- É vedada a instalação de cemitérios em terrenos localizados sobre aquíferos porosos/costeiros.
- É vedada a instalação de cemitérios sobre áreas de recarga de águas do Sistema Aquífero Guarani-SAG, cuja geologia é formada predominantemente por arenitos correlacionáveis à Formação Botucatu. Na ausência de alternativas locais, deverá ser analisada a viabilidade de instalação de cemitério vertical.
- Em terrenos situados sobre o Aquífero Basáltico Fraturado Serra Geral, os cemitérios devem ser preferencialmente do tipo vertical.
- Para cemitérios localizados sobre o Aquífero Basáltico Fraturado Serra Geral deve ser apresentado estudo da geologia estrutural acompanhado de mapa de lineamentos tectônicos.
- Os cemitérios horizontais devem atender, entre outras, as seguintes exigências: (a) o nível inferior das sepulturas deve estar a uma distância de pelo menos 1,5m acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias; (b) nos terrenos onde a condição prevista no inciso anterior não puder ser atendida, os sepultamentos devem ser feitos acima da superfície topográfica natural do terreno; (c) adoção de técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; (d) a área de sepultamento deve manter um recuo mínimo de 5m em relação ao perímetro do cemitério, recuo que deve ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área.
- Os cemitérios horizontais, localizados em áreas de manancial para abastecimento humano, além das alíneas citadas no item anterior, devem atender, as seguintes exigências: (a) a área prevista para a implantação do cemitério deve estar a uma distância segura de corpos d'água, superficiais e subterrâneos, de forma a garantir sua qualidade; (b) o perímetro e o interior do cemitério devem ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra; e (c) o subsolo da área pretendida para o

² Unidade geológica que contém água e que pode cedê-la em quantidades economicamente aproveitáveis. Também constitui uma unidade natural de funcionamento, cujo o comportamento é susceptível à simulação através de modelos numéricos com o objetivo de apoiar tarefas de gestão, tanto qualitativa como quantitativa.

³ O aquífero cárstico pode ser esquematizado como uma rede de canais altamente permeável, quilométrica, geralmente desconhecida, "imersa" em um volume de calcário fraturado de baixa permeabilidade e conectada com uma área de descarga local, a ressurgência cárstica (KIRALY, 1998).

cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10^{-5} e 10^{-7} cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos estejam 10m acima do nível do lençol freático.

- Nos cemitérios verticais os lóculos devem ser constituídos por: (a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores; (b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coligação; (c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; e (d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.
- Deve ser pesquisada a introdução de novas técnicas para a decomposição de cadáveres como alternativas nos cemitérios verticais, como a utilização de catalizadores para uma decomposição rápida, segura e total dos cadáveres e a desinfecção do subsolo nas áreas ocupadas por cemitérios.
- A instalação da rede de monitoramento do aquífero deve estar de acordo com a NBR 13895 – Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem. A norma estabelece que devam ser instalados um ou mais poços de montante para avaliar a qualidade original da água subterrânea e pelo menos três poços de jusante não alinhados e dispostos transversalmente ao fluxo subterrâneo de água. Os poços de montante devem estar localizados a uma distância segura de uma eventual difusão de poluentes, e os poços de jusante devem estar próximos da área de disposição para que a pluma de contaminação seja identificada rapidamente.
- Conforme a localização do empreendimento, a FATMA pode solicitar inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.

6 Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade

6.1 Licença Ambiental Prévia⁴

- a. Requerimento da Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo suas coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou planas (UTM). Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), ou do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Certidão da prefeitura municipal relativa à localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante), nos termos da Resolução CONAMA Nº. 237/97, art. 10, §1º. Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- g. Cópia da consulta de viabilidade expedida pelo município. Consultas de viabilidade sem prazo de validade são consideradas válidas até 90 dias após a data da emissão.
- h. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- i. Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos da Resolução CONAMA nº. 237/97, art. 5º, parágrafo único, quando couber.
- j. Cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 90 dias). Quando se tratar de imóvel situado em área rural, a Averbação da Reserva Legal deve

⁴ Não será aceita solicitação de licenciamento com a documentação incompleta.

constar da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis. Ver Instrução Normativa nº. 15.

- k. Número do protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, quando couber.
- l. Estudo Ambiental Simplificado em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O EAS deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração.
- m. Laudo hidrogeológico conforme indicado no Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS).
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, o qual deve incluir minimamente, 1 (um) hidrogeólogo ou especialista em hidrogeologia, ou 1 (um) engenheiro de minas, e 1 (um) engenheiro sanitarista.
- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Laudo Hidrogeológico, na qual deve constar 1 (um) hidrogeólogo ou 1 (um) engenheiro de minas.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- r. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental Prévia. O comprovante deve ser apresentado a FATMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 4.

6.2 Licença Ambiental de Instalação⁴

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Instalação Ver modelo apresentado no Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), expedido pela FATMA.
- d. Autorização da companhia concessionária no caso de lançamentos de qualquer tipo de efluente líquido na rede pública de esgoto.
- e. Projeto executivo, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento.
- f. Projeto executivo de terraplanagem, caso haja movimentação de terra.
- g. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, do sistema de drenagem pluvial.
- h. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, do sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário, quando for o caso.
- i. Projeto executivo, com memorial descritivo, da recomposição paisagística da área (proteção de encosta, paisagismo, etc.) quando for o caso.
- j. Projeto de instalação, operação e manutenção, com memorial descritivo, dos poços de monitoramento do solo e nível freático, segundo NBR 13895 – Construção de Poços de Monitoramento e Amostragem.
- k. Programa de monitoramento de águas subterrâneas com informação sobre a frequência de amostragem e relação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos.
- l. Cronograma físico de execução da obra.
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento.
- n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de terraplanagem.

- o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo de drenagem pluvial.
- p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário.
- q. Cópia do comprovante de publicação de concessão da Licença Ambiental Prévia.
- r. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Instalação. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 4.

6.3 Licença Ambiental de Operação⁴

- a. Requerimento da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
- d. Cópia do alvará sanitário de funcionamento.
- e. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental Prévia e na Licença Ambiental de Instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- f. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- g. Estudo de Conformidade Ambiental em, no mínimo, duas vias impressas em formato A4, encadernadas com garras em espiral e uma via em formato digital (CD). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- h. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) atualizada do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.
- i. Cópia do comprovante de publicação do requerimento de Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Ver modelo Anexo 4

6.4 Renovação da Licença Ambiental de Operação⁴

- a. Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Cópia do comprovante de quitação do boleto bancário expedido pela FATMA.
- d. Cópia do alvará de funcionamento atualizado.
- e. Relatório interpretativo dos parâmetros hidrogeológicos monitorados.
- f. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, acompanhado de relatório fotográfico, e declaração de que não houve ampliação ou modificação do empreendimento.
- g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou função técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- h. Cópia do comprovante de publicação do requerimento da renovação da Licença Ambiental de Operação. O comprovante deve ser apresentado à FATMA no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que a publicação deve apresentar data posterior à da entrega da documentação pertinente. Anexo 4.

Anexo 1

Modelo de Requerimento⁵

À

Fundação do Meio Ambiente – FATMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita à Fundação do Meio Ambiente – FATMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () **obtenção**, () **renovação** da **Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do (a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do (a) Requerente

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: DDD: TELEFONE:

Dados do Empreendimento

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

Endereço do Empreendimento

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF: **SC** TELEFONE:

Dados de confirmação das coordenadas geográficas (latitude/longitude) ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SAD-69, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m: s: Longitude(W): g: m: s:

COORDENADAS UTM x: COORDENADAS UTM y:

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data, de de

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE:

⁵ O formulário de requerimento para licenciamento ambiental pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 2

Modelo de Procuração⁶

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto à Fundação do Meio Ambiente no processo de () **obtenção** () **renovação da Licença Ambiental** () **Prévia**, () **Instalação**, () **Operação** do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:

EMPRESA: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) outorgante

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

Dados do(a) Outorgado(a)

RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: CARGO:

RG: CNPJ/CPF:

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: LOGRADOURO:

COMPLEMENTO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENHIMENTO/ATIVIDADE:

CEP: LOGRADOURO:

BAIRRO: MUNICÍPIO:

UF: **SANTA CATARINA**

Assinaturas

LOCAL E DATA, de de

.....
Outorgante

.....
Outorgado(a)

⁶ O formulário de procuração pode ser baixado no site da FATMA (www.fatma.sc.gov.br) para preenchimento.

Anexo 3

Termo de Referência para Elaboração do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

O Estudo Ambiental Simplificado é um estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia.

O Estudo Ambiental Simplificado deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental, e compensatórias, quando couber.

O EAS deverá conter as informações que permitam caracterizar a natureza e porte do empreendimento a ser licenciado e, como objeto principal, os resultados dos levantamentos e estudos realizados pelo empreendedor, os quais permitirão identificar as não conformidades ambientais e legais. Assim, será o documento norteador das ações mitigadoras a serem propostas no Programas Ambientais, visando a solucionar os problemas detectados.

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado. De acordo com o porte do empreendimento, da área de inserção e da capacidade de suporte do meio, a FATMA poderá solicitar estudos complementares Estudo de Análise de Risco, bem como outras informações que julgar necessárias para a análise do processo de licenciamento.

Caso o Estudo Ambiental Simplificado não seja suficiente para avaliar a viabilidade ambiental do objeto do licenciamento, será exigida a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

1 Objeto de Licenciamento

Indicar a natureza e porte do empreendimento ou atividade, objeto de licenciamento.

2 Justificativa do Empreendimento

Justificar a proposição do empreendimento apresentando os objetivos ambientais e sociais do projeto, bem como sua compatibilização com os demais planos, programas e projetos setoriais previstos ou em implantação na região.

3 Caracterização do Empreendimento

Descrever o empreendimento contemplando os itens abaixo:

- 3.1 Localizar o empreendimento em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), identificando o(s) município(s) atingido(s), a bacia hidrográfica, os recursos hídricos naturais e artificiais, unidades de conservação municipais, estaduais e federais, e demais áreas de preservação permanente. Estas informações devem ser plotadas em carta topográfica oficial, original ou reprodução, mantendo as informações da base em escala mínima de 1:50.000 ou 1:100.000.
- 3.2 Descrever e apresentar projeto arquitetônico e paisagístico do cemitério, em escala adequada⁷, indicando a área total da gleba, a área a ser utilizada, método construtivo (horizontal, vertical, parque ou jardim e cemitério de animais), tipo de construção tumular (jazigo, carneiro e cripta), número de jazigos, sistema de drenagem de águas pluviais, as vias de acesso, áreas de circulação, áreas de estacionamento, áreas de conveniência e áreas protegidas por lei. Indicar a previsão de crematório no cemitério
- 3.3 Planta de localização da área do empreendimento, em escala de 1:5.000, ou próxima, com indicação dos arruamentos municipais com denominação oficial, uso e ocupação do solo num raio de 500 m do empreendimento.
- 3.4 Planta planialtimétrica com curvas de nível equidistantes um metro entre si, em escala de 1:1.000 ou 1:2.000, ou próxima, definindo o grau de inclinação das vertentes locais,

⁷ Entende-se como escala adequada aquela que permite a perfeita compreensão da natureza e das características dimensionais básicas dos elementos representados.

- demarcando os acessos, os recursos hídricos naturais e artificiais, a vegetação nativa existente e áreas protegidas por lei.
- 3.5 Planta de declividade do terreno versus instalações do empreendimento, em escala, 1:1.000 ou 1:2.000, ou próxima, mostrando as feições fisiográficas do terreno e áreas protegidas por lei.
 - 3.6 Planta planialtimétrica do empreendimento, em escala 1:1.000, indicando os cortes, aterros, localização das áreas de empréstimo e bota fora, e perfis transversais das jazidas em escala⁷ adequada (horizontal e vertical). Deve ser indicado os locais com declividade superior a 45° ou 100%.
 - 3.7 Descrever as áreas de empréstimo e bota-fora, indicando as estimativas de volumes, as especificações do material a ser movimentado, bem como sua condição quanto a regularidade ambiental.
 - 3.8 Informar a fonte de abastecimento de água e o tratamento e destino dos efluentes a serem gerados, e sua concordância com a legislação vigente.
 - 3.9 Informar o destino dos resíduos sólidos e a situação da destinação proposta em relação à legislação vigente. Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos devem ter destinação ambiental e sanitária adequadas.
 - 3.10 Estimar a mão-de-obra necessária para implantação do empreendimento.
 - 3.11 Apresentar a estimativa de custo total do empreendimento.
 - 3.12 Apresentar o cronograma de implantação.

4 Diagnóstico Ambiental da Área de Influência

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência direta (AID) do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação e operação do empreendimento.

- 4.1 Delimitar, justificar e apresentar em mapa a área de influência direta (AID) do empreendimento.
- 4.2 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial as áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação.
- 4.3 Caracterizar o uso do solo, contemplando áreas urbanas, industriais, rurais, de mananciais para abastecimento público, equipamentos urbanos e sociais próximos ao empreendimento, vetores de expansão urbana, outros empreendimentos similares, a existência de áreas degradadas próximas do empreendimento, etc.
- 4.4 Caracterizar os recursos hídricos superficiais quanto aos usos principais a montante e a jusante do empreendimento.
- 4.5 Caracterizar os recursos hídricos subterrâneos demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica.
- 4.6 Para cemitérios localizados sobre o Aquífero Basáltico Fraturado Serra Geral, ou em outros tipos de aquíferos fraturados ou fissurados, caracterizar a geologia estrutural com mapa de lineamentos tectônicos interpretativo, em escala adequada⁷.
- 4.7 Caracterizar a geologia, a geomorfologia, a suscetibilidade da área à ocorrência de processos erosivos e os processos de dinâmica superficial, apresentando os resultados de investigações técnicas (por exemplo, sondagens exploratórias) e ensaios geotécnicos, quando couber.
- 4.8 Laudo hidrogeológico contendo no mínimo:
 - 4.8.1 Testes de permeabilidade do solo, de acordo com NBR 7229/93, com os seguintes requisitos: (a) apresentar os resultados dos laudos analíticos para cada ensaio com o tempo de infiltração e dimensionamento das covas, indicando a altura do lençol freático, quando atingido; (b) planta de locação dos pontos amostrados, informando também data e condições climáticas da época de realização dos testes; (c) perfis verticais solo/rocha (especificando tipo e altura de cada camada), até a profundidade de três metros, especificando a altura do lençol freático, quando atingido. Para áreas com até cinco (5) hectares devem ser executados, no

- mínimo, seis (6) ensaios. Acima de cinco (5) hectares, deverá ser acrescido um ensaio para cada hectare a mais.
- 4.8.2 Sondagem geotécnica (manual ou mecanizada), de acordo com a NBR específica, com os seguintes requisitos: (a) apresentar os resultados das investigações em perfis, seções e plantas, em escala e precisão adequadas; (b) os furos devem atingir a profundidade mínima de 5 (cinco) metros, ou então, ultrapassarem a superfície piezométrica; (c) para áreas com até cinco (5) hectares devem ser executados, no mínimo, (5) furos de sondagem (d) apresentar planta topográfica contendo a locação dos furos de sondagem executados e dos ensaios de permeabilidade de solo.
- 4.8.3 Indicação do fluxo migratório das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação, destinados ao abastecimento público ou privado, registrados nos órgãos competentes até a data da emissão documento, considerando as possíveis interferências da atividade com corpos d'água superficiais e subterrâneos.
- 4.8.4 Laudo de análise físicoquímicas e bacteriológicas das águas subterrâneas com os seguintes parâmetros: temperatura da água; NA-Nível das Águas; pH, CO₂ livre; Condutividade Elétrica, Ions Maiores, Ânions (HCO₃, SO₄, Cl⁻, NO₃), Cátions (Ca²⁺, Na⁺, Mg²⁺, K⁺); Sólidos Totais Dissolvidos-STD; Elementos menores (N/NH₄; N/NO₂; Cr; Al; BA; Si; P; Cd; Fe, Ni, Zn; Cu; e Pb); Compostos Nitrogenados Nitrogênio Total; Amônia (NH₄), Nitrito(NO₂); Nitrato (NO₃); Compostos fosfatados (Fósforo total; Ortofosfato); Coliformes Totais e Coliformes Fecais.
- 4.9 Caracterizar a cobertura vegetal na área de influência direta do empreendimento acompanhado de relatório fotográfico, devidamente datado.
- 4.10 Em caso de supressão de vegetação, caracterizar a cobertura vegetal da área total do empreendimento, com base no levantamento fitossociológico, contendo os seguintes parâmetros básicos:
- Levantamento de toda a cobertura vegetal existente na área, relacionando todas as espécies vegetais nativas e exóticas (nomes populares e científicos);
 - Estágios sucessionais das principais formações vegetais;
 - Densidade das espécies predominantes, por medida de área;
 - Levantamento detalhado das espécies endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA;
 - Mapa ou croqui da área total do empreendimento indicando a localização das principais formações vegetais e a exata localização dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção;
 - Relatório fotográfico da área do empreendimento, contemplando a vegetação inventariada;
 - Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - Bibliografia consultada.
- 4.11 Caracterizar a fauna terrestre local e sua provável interação com a flora, contemplando:
- Relação das espécies animais (nomes populares e científicos) habitualmente encontradas na região do empreendimento;
 - Relação das espécies ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial do IBAMA;
 - Bibliografia consultada.
- 4.12 Caracterizar, na área de influência direta do empreendimento, as condições sociais e econômicas da população, principais atividades econômicas, serviços de infra-estrutura, equipamentos urbanos, sistema viário e de transportes.
- 4.13 Caracterizar a área diretamente afetada pelo empreendimento quanto à existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos. Havendo indícios, informações ou evidências da existência de tais sítios, na protocolização do EAS deverá ser apresentado o Protocolo do IPHAN comprovando a entrega do Diagnóstico Arqueológico, conforme a Resolução SMA 34/03, Artigo 1º, § único.

5 Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, intensificação de

tráfego na área, valorização/desvalorização imobiliária e de potencial turístico, geração de incomodo na vizinhança, interferência na infra-estrutura existente, interferência na paisagem existente; desapropriações e relocação de população, supressão de cobertura vegetal, perda de habitats da fauna, erosão e assoreamento, entre outros.

6 Medidas Mitigadoras, Compensatórias e de Controle

Apresentar as medidas que visam minimizar ou compensar os impactos adversos, ou ainda potencializar os impactos positivos, identificados no item anterior. Devem ser mencionados também os impactos adversos que não possam ser evitados ou mitigados. Nos casos em que a implantação da medida não couber ao empreendedor, deve ser indicada à pessoa física ou jurídica competente.

Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

Para fins de compensação ambiental, apresentar alternativas de áreas para recomposição e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, em atendimento ao previsto na MP 2166-67/01 e na Resolução CONAMA 369/06, no seu artigo 5º, § 1º e 2º.

Havendo necessidade de supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, a compensação ambiental, também deve incluir a destinação de área equivalente a área desmatada, situada no mesmo município ou na região metropolitana, conforme o disposto na Lei nº. 11.428/06, art.17.

7 Plano de Encerramento da Atividade

Plano de Encerramento da Atividade, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida.

8 Programas Ambientais

Apresentar proposição de programas ambientais com vistas ao controle e/ou monitoramento dos potenciais impactos ambientais causados pelo empreendimento e da eficiência das medidas mitigadoras a serem aplicadas, considerando-se as fases de planejamento, implantação, operação e encerramento, contendo mínimo: (a) objetivo do programa; (b) fases em que se aplica; (c) Indicação dos parâmetros selecionados.

9 Equipe Técnica

Identificar os profissionais habilitados que participaram da elaboração do Estudo Ambiental Simplificado, informando: (a) nome; (b) CPF; (c) qualificação profissional; (d) número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; (e) endereço; (f) local e data; (g) cópia da ART ou AFT, expedida.

10 Bibliografia

Citar a bibliografia consultada.

Anexo 4

Modelo para Publicação do Pedido ou Concessão de Licenças Ambientais

O pedido da Licença Ambiental deverá ser encaminhado pelo interessado, para publicação em Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença)	
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente (FATMA) a Licença (tipo da licença) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p> <p>Foi determinado (Estudo Ambiental Simplificado, ou Relatório Ambiental Prévio ou Estudo de Conformidade Ambiental).</p>	
	<p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p>

A concessão da Licença Ambiental deverá ser encaminhada pelo interessado para publicação em Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação na comunidade em que se insere o empreendimento, com formato mínimo de 9,6 cm de largura x 7,0 cm de altura, conforme modelo abaixo.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL (nome da licença)	
<p>(Nome da Pessoa Física ou Jurídica), torna público que recebeu da Fundação do Meio Ambiente (FATMA), a Licença (tipo da licença), válida por (prazo de validade) para (descrever a atividade objeto da licença), localizada (endereço completo).</p>	
	<p>Rua Felipe Schmidt, 485, Centro 88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina Fone: + 55 48 3216 1700 E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br URL: www.fatma.sc.gov.br</p>

Anexo 5

Endereços da Fundação do Meio Ambiente no Estado de Santa Catarina

Sede

Rua Felipe Schmidt, 485, Centro
88010-001 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: + 55 48 3216 1700
E-mail: fatma@fatma.sc.gov.br
URL: www.fatma.sc.gov.br

Coordenadorias de Desenvolvimento Ambiental

CODAM - Florianópolis

Fone: (0xx48) 3222 8385 / 3222 5269
Rua: Emir Rosa, 523, Centro
88020-050 - Florianópolis - Santa Catarina
E-mail: fpolis@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joinville

Fone: (0xx47) 3431 5200
Rua: Benjamim Constante, 258, Bairro América
89204-360 - Joinville - Santa Catarina
E-mail: joinville@fatma.sc.gov.br

CODAM - Chapecó

Fone: (0xx49) 3321 6800
Rua: Travessa Guararapes, 81-E
89801-035 - Chapecó - Santa Catarina
E-mail: chapeco@fatma.sc.gov.br

CODAM - Canoinhas

Fone: (0xx47) 3622 0613 / 3622 2877
Rua: Pastor Jorge Veiger, 570
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
E-mail: canoinhas@fatma.sc.gov.br

CODAM - Tubarão

Fone: (0xx48) 3622 5910
Rua: Padre Bernardo Freüser, 227
88701-120 - Tubarão - Santa Catarina
E-mail: tubarao@fatma.sc.gov.br

CODAM - Itajaí

Fone: (0xx47) 3246 1904
Rua: Domingos José Cabral, 130
88301-260 - Itajaí - Santa Catarina
E-mail: itajai@fatma.sc.gov.br

CODAM - São Miguel D'Oeste

Fone: (0xx49) 3631 3100
Rua: Tiradentes, 1854, Bairro São Luiz
89900-000 - São Miguel do Oeste - Santa Catarina
E-mail: saomigueloeste@fatma.sc.gov.br

Laboratório Florianópolis

Fone: (0xx48) 3238 0980
Rod. SC 401, km4, 4240, Bairro Saco Grande II
Ed. Via Norte
88032-000 - Florianópolis - Santa Catarina

CODAM - Criciúma

Fone: (0xx48) 3461 5900
Rua: Melvin Jones, 123, Bairro Comerciário
88802-230 - Criciúma - Santa Catarina
E-mail: criciuma@fatma.sc.gov.br

CODAM - Blumenau

Fone: (0xx47) 3340 1977 / 3340 2367
Rua: Braz Wanka, 238, Bairro Asilo
89035-160 - Blumenau - Santa Catarina
E-mail: blumenau@fatma.sc.gov.br

CODAM - Lages

Fone: (0xx49) 3222 3740
Rua: Caetano Vieira da Costa, 575
88502-070 - Lages - Santa Catarina
E-mail: lages@fatma.sc.gov.br

CODAM - Joaçaba

Fone: (0xx49) 3522 0626
Rua: Francisco Lindner, 188
89600-000 - Joaçaba - Santa Catarina
E-mail: joacaba@fatma.sc.gov.br

CODAM - Caçador

Fone: (0xx49) 3561 6100
Rua: Carlos Coelho de Souza, 120
89500-000 - Caçador - Santa Catarina
E-mail: cacador@fatma.sc.gov.br

CODAM - Rio do Sul

Fone: (0xx47) 3525 3473 / 3521 0966
Rua: Porto União, 50, Bairro Canoas
89160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina
E-mail: riodosul@fatma.sc.gov.br

CODAM - Mafra

Fone: (0xx47) 3642 6067
Rua: Felipe Schmidt, 423 sala 1
89300-000 - Mafra - Santa Catarina
E-mail: mafra@fatma.sc.gov.br